



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6639 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT15 - Educação Especial

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA O SURDO NO BRASIL: DA CONCEPÇÃO À REGULAÇÃO

Joilce Karine Fernandes Silva Pereira - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Sonia Maria Alves de Oliveira Reis - UNEB - Universidade do Estado da Bahia

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA O SURDO NO BRASIL: DA CONCEPÇÃO À REGULAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Este estudo é parte de uma pesquisa de mestrado em andamento na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no Programa de Pós-Graduação em Educação. Para o texto ora apresentado, pretendemos suscitar algumas reflexões que envolvem a trajetória de implantação do atendimento educacional especializado oferecido ao aluno surdo no Brasil, desde o surgimento até a contemporaneidade.

O AEE é direito garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96, no seu Art. 4º (BRASIL, 1996) sendo reforçado e melhor estruturado em outros documentos posteriores a essa Lei, entre os quais estão: o Decreto 5626/2005 (BRASIL, 2005), a Política Nacional da Educação Especial/Inclusiva (BRASIL, 2008), as Diretrizes da Educação Inclusiva do Estado da Bahia (BAHIA, 2017), dentre outros.

As Diretrizes da Educação Inclusiva do Estado da Bahia (BAHIA, 2017), caracteriza-o como sendo um serviço que auxilia o estudante público-alvo da Educação Especial/inclusiva no processo de desenvolvimento de conhecimentos específicos, por meio de uma intervenção pedagógica, de modo a contribuir para que estes educandos consigam acompanhar o currículo comum da escola regular.

A pesquisa teve como objetivo, descrever o percurso histórico do processo de implantação do atendimento educacional especializado no Brasil, enfocando a área de surdez. Infere-se que, de modo geral, apesar dos ganhos com relação à ampliação das políticas e ampliação de dispositivos legais e orientadores que venham colaborar para mudanças significativas na estrutura da educação inclusiva e em especial do AEE, ainda há muito a se construir para chegarmos à qualidade desejada.

O estudo realizado caracteriza-se como um estudo bibliográfico documental de caráter analítico. Utilizamos como fontes para esta pesquisa, estudos e trabalhos acadêmicos que discorrem sobre a história do atendimento educacional especializado no Brasil, publicados em periódicos científicos, anais de congressos, bancos de teses ou dissertações e livros, com foco em autores que abordam a educação de surdos. Apoiamos ainda em documentos oficiais publicados pelo MEC e na Legislação brasileira que tem embasado o Atendimento Educacional Especializado, buscando ainda trazer informações específicas sobre o AEE para surdos no Estado da Bahia.

No primeiro momento realizamos uma análise histórica da legislação brasileira que trata do AEE, observando a sua cronologia, seguida de uma análise qualitativa de documentos que compõem o acervo de publicações da SEESP/SEED/MEC e documentos oficiais do Estado da Bahia que abordam o AEE para alunos com surdez.

2 TRAJETÓRIAS E POLÍTICAS PARA O AEE DESTINADO AO ALUNO SURDO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

O movimento em prol da política de inclusão ocorreu mundialmente sendo definido em conferências, dentre as quais a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, no ano de 1990. Seguindo as ideias resultantes desta conferência, organizou-se em Salamanca na Espanha, no período de 07 a 10 de junho de 1994 o encontro que culminou na elaboração do documento considerado como o marco inicial que alavancou a construção da política de inclusão no mundo, a Declaração de Salamanca.

Em termos nacionais, desde a Constituição de 1988, as pessoas com necessidades especiais tiveram seus direitos garantidos no Brasil, assegurando a este público o acesso à educação e ao atendimento educacional especializado, de modo que alcancem “os níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e das produções artísticas segundo a capacidade de cada um.” (BRASIL, 1988, art. 208, III, V, CF p.118). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, reafirma este direito previsto na Constituição, trazendo em seu capítulo V, artigo 58, a previsão do serviço de apoio especializado oferecido por professores especializados ou capacitados para atender aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

O conceito deste serviço, trazido pela legislação em questão, era de um serviço substitutivo ao ensino comum, realizado por profissionais da Educação Especial, não havendo até 2008, um documento ou Lei que regulamentasse ou orientasse como seria oferecido o AEE na rede regular de ensino, conforme preconizava a LDB.

Em 2001, o Brasil elaborou o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 10.172/2001, e estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica através da Resolução CNE/CEB Nº 2 de 2001, seguindo o que foi instituído nos acordos firmados no contexto internacional.

Face a este cenário, uma importante conquista da população surda brasileira se concretizou com a publicação da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que estabelece no seu Artigo 1º, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como meio oficial de comunicação e expressão a ser utilizado por esta comunidade. Fato este, que fortaleceu a luta pelo reconhecimento da diferença linguística e cultural dos surdos, bem como, promoveu um repensar sobre os processos diferenciados de aprendizagem para este público. Nesta

perspectiva, o MEC/SEESP implantou o Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos com o objetivo de divulgar a língua de sinais, formar profissionais na área e ampliar os serviços educacionais voltados aos estudantes com surdez incluídos na rede regular de ensino.

Em 2004, foi sancionada a Lei Nº. 10.845, que instituiu o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência. O programa, tinha como objetivo garantir a universalização do atendimento especializado aos educandos com necessidades especiais e a inserção gradativa desses alunos no ensino regular, e seria executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Em 22 de dezembro de 2005 foi publicado o Decreto nº 5.626 que regulamentou a Lei de Libras e delineou os princípios básicos da Educação Bilíngue para os surdos, destacando entre outros pontos, a formação do professor para surdos nos diferentes níveis de ensino, a preferência ao profissional surdo para atuar no ensino da Libras, a formação do profissional intérprete e a relevância do uso e difusão da Libras no meio escolar. Neste mesmo ano, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia indicou a Escola Wilson Lins para funcionar como Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/BA, esta ação foi realizada em parceria com o MEC/SEESP que implantou vários Centros como este, em todo território nacional, a princípio sendo favorecidas as capitais. (BAHIA, 2017).

A partir da publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em 2008, o Estado brasileiro estabeleceu uma série de critérios para impulsionar a inclusão das pessoas com necessidades especiais na rede regular de ensino. Esta política tem como objetivo “promover o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares” (BRASIL, 2008, p. 14).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) traz como inovação, o conceito de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que passa a ser um serviço transversal ao ensino comum, modificando o seu caráter substitutivo. Sendo assim, define-o como um serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que possibilitem a eliminação das barreiras encontradas, visando a plena participação dos alunos e respeitando as suas especificidades.

De acordo com esta política, o AEE possui caráter complementar e/ou suplementar na formação do aluno, buscando desenvolver a sua autonomia na escola e em outros espaços. Afirma também a obrigatoriedade da oferta deste serviço pelos sistemas de ensino, e preconiza que seja realizado, de preferência, nas escolas comuns, em um espaço físico denominado Sala de Recursos Multifuncional ou em Centros de Educação Especial.

Em 2009, foi publicada a Resolução CNE/CEB 4/2009, que instituiu as Diretrizes operacionais para o AEE na Educação Básica, e estabeleceu como prioridade: a obrigatoriedade da matrícula dos alunos, público-alvo da Educação Especial, na escola comum do ensino regular e da oferta do atendimento educacional especializado – AEE; a função complementar ou suplementar do AEE e a responsabilidade da Educação Especial pela realização deste atendimento; a conceituação do público-alvo da Educação Especial, definindo os espaços para a oferta do AEE e o turno a ser realizado; a matrícula simultânea no ensino regular e no atendimento educacional especializado, contabilizadas duplamente para captação de recursos do FUNDEB; as orientações para elaboração do plano do AEE; a necessidade de inclusão do Atendimento Educacional Especializado no projeto pedagógico da escola da rede regular de ensino; as condições para a realização do AEE em centros de

atendimento educacional especializado; bem como a formação do professor para atuar na Educação Especial e no AEE, e define as atribuições do docente responsável por este atendimento especializado.

No contexto estadual, a Bahia, por meio do seu Conselho de Educação, estabeleceu normas dispostas na Resolução CEE Nº 79/2009, no intuito de afirmar os preceitos da Educação Inclusiva no estado, definindo, no seu Art. 1º, a Educação Especial e o público a qual se destina esta modalidade de ensino, ratificando o texto da legislação nacional vigente.

Em 2010, o MEC publicou e distribuiu no território nacional a coleção “A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar”. É uma coleção composta por dez fascículos, dos quais, o fascículo 04 traz a proposta de Abordagem Bilíngue na Escolarização de Pessoas com Surdez, que foi implantada no AEE para surdos em instituições de todo o país. Este fascículo configura-se numa versão atualizada de um outro material lançado em 2007, também pelo Ministério da Educação, sob o título de Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado: pessoa com surdez.

O AEE e a educação de surdos também são referenciados no Plano Nacional de Educação, em vigor de 2014 a 2024, nas estratégias para se atingir a sua meta 04, que trata sobre a inclusão. Dentre estas estratégias que abordam diretamente sobre o AEE, destacamos: a implantação de salas de recursos multifuncionais; fomento da formação continuada de docentes para o AEE; garantia do AEE para o público alvo da educação especial em diferentes espaços; garantia da oferta de Educação Bilíngue aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 a 17 anos nos termos da legislação nacional; e a garantia da educação inclusiva. (OPNE, 2018)

Apesar de constar no PNE (BRASIL, 2014) uma meta direcionada à inclusão das pessoas com necessidades especiais, não são oferecidas condições necessárias para que se faça um acompanhamento da realização do que se propõe. Pois, segundo informações encontradas no site do Observatório do Plano Nacional de Educação – OPNE (2018), os dados existentes são insuficientes para que se realize o monitoramento desta meta. Destacando para a falta de informações no Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o público da Educação Especial no país, o que dificulta uma análise criteriosa sobre a situação da inclusão educacional das pessoas de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. E finalizam dizendo que “Esse é mais um sinal da indiferença histórica e persistente em relação ao tema.” (OPNE, 2018)

Na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, capítulo IV (BRASIL, 2015), ao falar sobre a garantia de direito à educação, também é reafirmada a obrigatoriedade do Estado prover condições para oferecer o atendimento educacional especializado, bem como, é ressaltado a importância do aprendizado da Libras pelo aluno surdo, a institucionalização do atendimento educacional especializado no projeto político pedagógico das unidades de ensino; a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua para os surdos dentre outros pontos.

Neste mesmo viés, o Estado da Bahia, seguindo as proposições da legislação nacional, lança em 2017 dois documentos relevantes para a continuidade e organização das ações efetivas rumo à concretização da política de inclusão no Estado, são eles: Diretrizes da Educação Inclusiva para pessoas com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no Estado da Bahia e o documento orientador do Atendimento Educacional Especializado, ambos constituem um marco condutor para a prática pedagógica dos professores da rede estadual e na organização das estruturas da Secretaria da

Educação no que se refere à inclusão do público-alvo da Educação Especial.

Atualmente, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), que está em vigor, passa por um processo de revisão coordenado por profissionais designados pelo MEC. Segundo o site Todos pela Educação (2020), alguns grupos de educadores que tratam do assunto se opõem fortemente ao texto proposto, pois acreditam que a nova redação será um retrocesso, para estimular o retorno da segregação das pessoas com deficiência, o que acaba indo na contramão da perspectiva social inclusiva.

3 CONCLUSÃO

As questões elencadas no decorrer deste trabalho nos leva a refletir sobre vários aspectos, dentre os quais, ao analisarmos o processo de surgimento do AEE até a sua regulação nas áreas específicas da Educação Especial, percebe-se que após a promulgação da LDB 9394/ 96, houve um avanço considerável na elaboração de políticas de inclusão em todo o Brasil. Porém, o surgimento de um maior número de dispositivos legais e regulatórios, com o objetivo de organizar o oferecimento deste serviço em âmbito nacional e no estado da Bahia, aconteceu após a publicação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva Inclusiva de 2008, intensificando-se no período de 2008 a 2017.

Outro ponto de destaque, é com relação ao acompanhamento da aplicação destes dispositivos no meio educacional, abordada pelo OPNE, ao analisar a meta 04 do PNE vigente. Ficou claro na ressalva feita pelo observatório que é preciso inserir o público da educação especial nos instrumentos de pesquisas de larga escala, observando pontos da legislação e se estes estão sendo cumpridos conforme é determinado pelos documentos legais. Acredita-se que, somente a partir deste acompanhamento sistemático, em especial do serviço de AEE, por ser tema central deste texto, acontecerão os avanços necessários para que sejam garantidos os três pilares que pressupõe o processo de inclusão: acesso, permanência e aprendizado.

Quanto ao conceito de AEE para surdo e educação bilíngue, percebe-se que houveram grandes avanços, na medida em que o surdo passa a ser visto como sujeito possuidor de uma diferença linguística, que precisa ser resguardada e considerada no processo de elaboração de propostas pedagógicas e curriculares destinadas ao atendimento especializado deste público.

4 REFERÊNCIAS

BAHIA, Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 79, de 15 de setembro de 2009. **Diário Oficial do Estado da Bahia**. Salvador: 26 e 27 de set. 2009.

BAHIA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO. **Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia** (Pessoas com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação). Salvador, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 03 Ago. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em:

<[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências, Brasília, 2002.

BRASIL. Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <www.mec.gov.br/seesp>. Acesso em: 24 mar. 2020

BRASIL. Decreto nº 6.571 de 18 de Setembro de 2008. Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez. Brasília: MEC/SEESP/UFC, 2010.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 28 nov.2019.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 28 nov.2019.

BRASIL.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 28 nov.2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO nº 04, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Revista Nacional de Reabilitação (Reação). São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009.

O P N E . Educação Especial/Inclusiva: Painel da meta. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metasp/4-educacao-especial-inclusiva/indicadores>. Acesso em: 28 de maio de 2020.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA: CONHEÇA O HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO SOBRE INCLUSÃO. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/conheca-o-historico-da-legislacao-sobre-inclusao>. Acesso em: 29 de maio de 2020

5 PALAVRAS-CHAVES

Legislação. Surdez. Inclusão

